



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO N.º 2309, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**Prorroga até 29 de Julho de 2020** o período de quarentena e as medidas preventivas e restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos nº 2.278, de 23 de março de 2020, n.º 2281, de 07 de abril de 2020; n.º 2285, de 22 de abril de 2020, n.º 2287 de 24 de abril de 2020; n.º 2.288 de 07 de Maio de 2020; n.º 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020, 2305, de 26 de junho de 2020, como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

**PATRICIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde bem como a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º64.994;

Considerando que a região de saúde de Piracicaba, representada pela DRS X, à qual o Município pertence foi classificada como elegível para a fase 2 do plano de retomada econômica proposto pelo Governo do Estado de São Paulo;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica prorrogado, até 29 de julho de 2020, o período de quarentena e as medidas restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos nº 2.278, de 23 de março de 2020, n.º 2281, de 07 de abril de 2020; n.º 2285, de 22 de abril de 2020, n.º 2287 de 24 de abril de 2020; n.º 2.288 de 07 de Maio de 2020; n.º 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020, 2305 de 26 de junho de 2020 como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

**Artigo 2º** - Fica revogado o artigo 5º do Decreto 2305/2020, de modo que os estabelecimentos comerciais pertencentes à Fase 2 do plano de retomada econômica do Governo do Estado de São Paulo poderão funcionar, desde que se submetam a todas as medidas sanitárias previstas nos Decretos Municipais prorrogados pelo Artigo 1º deste Decreto, cujas atividades se enquadrem nos seguintes setores da Economia:

- I – atividades imobiliárias;
- II – concessionárias;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

III – escritórios;

IV – Comércio (lojas de artigos de calçado, vestuário, presentes, artigos de papelaria e escritório e congêneres);

**Artigo 3º** – Os bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar apenas em sistema de drive Thru e delivery, assim considerados:

**I – Drive Thru:** aquele que permite ao consumidor adquirir o produto sem sair de seu veículo, ou seja, a entrega do produto é feita pelo prestador do serviço estando o consumidor no interior do veículo de transporte.

**II – Delivery:** aquele em que a entrega é feita pelo prestador do serviço no endereço solicitado pelo consumidor

**Artigo 4º** - A revogação da liberação de funcionamento dos estabelecimentos indicados nos incisos do artigo 2º poderá ocorrer a qualquer momento nos casos em que houver mudança na situação epidemiológica municipal que justifique o fechamento, mediante prévio parecer das autoridades sanitárias e epidemiológicas municipais.

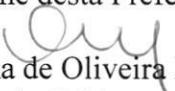
**Artigo 5º** - O descumprimento das medidas sanitárias descritas sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 1º a 4º, do Decreto 2305 de 26 de junho de 2020, bem assim à representação à autoridade competente, ante à violação ao artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor em 15 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de Julho de 2020.

  
**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
Marina de Oliveira Leme  
Chefe de Gabinete